



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 2017.
(Do Poder Executivo)**

CD/17582.09616-62

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017:

“Art. Os Estados, Distrito Federal ou Municípios, na condição de acionistas controladores, ficam autorizados a assumir os débitos de natureza previdenciária, a que se refere o art. 1º, de sociedade de economia mista em liquidação judicial, podendo quitá-los na forma prevista nesta Lei.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda aditiva é garantir o pagamento dos débitos previdenciários de sociedades de economia mista em liquidação judicial, permitindo que seus acionistas controladores (Estados, DF ou Municípios) possam quitar os débitos em condições facilitadas.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA